

dourogás
natural

Consulta Pública 107
Medidas Extraordinárias no Âmbito do SNG

1. Generalidade

Atualmente os mercados grossistas de gás natural e eletricidade estão a sentir um forte impacto provocado pelos preços elevados que, de forma simplificada, são três a quatro vezes superiores aos que se registavam no início de 2021. Recentemente em resultado da guerra na Ucrânia estes preços chegaram a atingir valores históricos, ou seja, cerca de dez vezes superiores aos que se registavam no início de 2021. Este preço com valores elevados tem repercussões no funcionamento de todo o mercado de energia, afetando operadores económicos que atuam na comercialização e, essencialmente, clientes finais do fornecimento de energia, nomeadamente os consumidores industriais provocando uma redução da sua atividade em Portugal.

No início do ano gás 2021 – 2022, o Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, aprovou uma proposta de desenvolvimento regulamentar com medidas extraordinárias a aplicar no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás (SNG), de modo a enquadrar, dentro do possível na esfera regulatória, a conjuntura vivida e, conseqüentemente, minimizar os seus impactos adversos no funcionamento dos dois mercados. Estas medidas contemplavam o fornecimento supletivo com caráter preventivo.

No seguimento das medidas aprovadas no Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro e face à atual situação económica e energeticamente instável em que vivemos, entende a ERSE colocar a discussão um conjunto de medidas adicionais, de curto, médio e mais longo prazo, que permitam melhor enquadrar a atual circunstância do mercado de gás natural, potenciando o seu funcionamento em condições de maior estabilidade e menores riscos operacionais e sistémicos.

A Dourogás Natural, S.A. agradece a oportunidade de prestar os seus contributos na consulta sobre este conjunto de medidas adicionais, com objetivo de poder contribuir para o funcionamento de um mercado de gás mais estável e que possa garantir uma concorrência justa e transparente no sistema de gás em Portugal.

Considerados positivo a elaboração de medidas que permitam minimizar o impacto destes valores e garantir um sistema de gás natural sustentável. Na generalidade concordamos com os mecanismos apresentados nesta consulta, considerando que existe informação que poderá estar mais

esclarecedora, nomeadamente as características e condições que definem um cliente habilitado aos mecanismos apresentados, e reforçar que estes mecanismos não comprometem ou interferem com as competências dos comercializadores no sistema de gás em Portugal.

Atentamos que os comercializadores devem obrigatoriamente estar incluídos nestas medidas podendo, desde que cumpram com os requisitos propostos, participar nos mecanismos apresentados. No capítulo seguinte efetuamos os nossos comentários a alguns pontos da consulta pública em questão.

2. Comentários

Apresentamos os nossos comentários seguindo a ordem dos mecanismos e medidas apresentadas na consulta em discussão.

- Mecanismo Regulado de Venda de Gás.

O mecanismo proposto pela ERSE vai de encontro ao disposto no Art.º 268º do RRC, ou seja, a venda de gás pelo comercializador do Sistema Nacional de Gás que será operacionalizada através de um leilão, após uma proposta do comercializador do SNG. Entendemos que este leilão tem como fonte de aprovisionamento os contratos existentes em regime de take-or-pay.

Entendemos que de uma forma geral, está pouco clara a explicação da antevisão do que poderá ser este mecanismo. O objetivo, no âmbito do RRC, é fomentar a concorrência, no entanto, na proposta apresentada pela ERSE o principal objetivo neste mecanismo é a garantia de fornecimento em caso de comercializadores que se encontram na iminência de entrar em fornecimento supletivo, devendo desta forma ser esclarecida em que âmbito se proporcionará este mecanismo.

Concordamos que o mecanismo proposto deva ser aplicado obrigatoriamente a todos os comercializadores de gás (com eventuais restrições associadas a quota de mercado) para promover a concorrência, tal como previsto no RRC. Por outro lado, as condições de venda deste gás não estão claramente definidas. Para além dos comercializadores de gás, concordamos que possa ser possível

a participação de consumidores finais no leilão, nomeadamente clientes industriais que tem impacto na sustentabilidade do Sistema Nacional de Gás.

- Mecanismo de Estabilização da Procura.

Nos mecanismos apresentados estão considerados os “clientes habilitados”, no entanto não está definido no documento as características e condições desses clientes. Consideramos importante esta informação para perceber que clientes poderão estar habilitados a estas medidas. Concordamos com um mecanismo que não desfavoreça o comercializador, ou seja, que não implique o risco de desequilíbrios e perdas ao comercializador.

Um do mecanismo apresentado tem como base a possibilidade de existir uma dotação inicial a afetar ao mecanismo, no entanto, consideramos que deve ser esclarecida a forma e qual a fonte de financiamento dotação referida.

Dependendo da definição de “clientes habilitados”, é necessário que as compras efetuadas pelos comercializadores que foram efetuadas para garantir as necessidades dos clientes fiquem salvaguardadas. Por exemplo, no caso de aquisição de gás, em que o comercializador também tem uma parte de gás entregue ao cliente, em caso de desequilíbrio devia ser considerada sempre em primeiro lugar a compra efetuada pelo comercializador. Consideramos que este processo não está claro.

- Medidas Relativas a Desenho e Desenvolvimento do Mercado.

Com o objetivo de fomentar uma desconcentração de mercado, a ERSE considerar a possibilidade de se introduzir o conceito de operador dominante no mercado português. Em Espanha, o conceito de operador dominante é já aplicado onde aos operadores dominantes tem a obrigação de apresentar ofertas de compra e venda no mercado organizado de gás com um volume e diferencial de preços definidos. Face ao apresentado a Dourogás Natural, S.A. considera uma medida positiva a introdução do conceito de operador dominante em Portugal, e garantir que este conceito irá promover uma harmonização regulatória do MIBGAS.

A proposta do modelo CEIA, apresentada pela REN, ENAGAS e MIBGAS é no nosso entender uma excelente ferramenta para promover transações mais fungíveis entre Portugal e Espanha, para além que as funcionalidades proporcionadas pelo modelo CEIA aplicado ao VIP Ibérico incrementam as opções de aprovisionamento por parte dos agentes de mercado.

Relativamente à alteração na determinação do PMP, a Dourogás Natural, S.A. não atenta nenhum impedimento para que seja considerado o PMP de Espanha em situações de ausência de transações em Portugal.

Agradecemos a vossa atenção aos nossos comentários.